

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – FMS

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, sem caráter de exclusividade, para a realização de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos ambulatoriais de média complexidade, de forma complementar à rede própria municipal, visando ampliar o acesso, reduzir filas de espera e assegurar a integralidade da atenção especializada no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

REGIMENTO: Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e demais condições deste edital

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES: 19 de Junho de 2026, 00:00.

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: O credenciamento terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses. Os contratos dele decorrentes terão prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

Validade do Edital: 12 meses após a publicação

Balneário Camboriú, 16 de Junho de 2026

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Convênios

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 - FMS

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, sem caráter de exclusividade, para a realização de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos ambulatoriais de média complexidade, de forma complementar à rede própria municipal, visando ampliar o acesso, reduzir filas de espera e assegurar a integralidade da atenção especializada no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração à contratação imediata ou à contratação de todos os credenciados, tampouco garante volume mínimo de demanda, servindo unicamente como condição para futura e eventual convocação, conforme a conveniência e a necessidade do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento prestadores de serviços de saúde integrantes da rede pública, entidades filantrópicas e prestadores privados, desde que atuem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis à participação da iniciativa privada na assistência à saúde pública

2.2. O interessado será o único e integral responsável por todas as ações realizadas em seu nome no âmbito deste credenciamento, devendo reconhecer como válidos e legítimos os atos praticados, tanto por si quanto por seus representantes legais. A Administração Municipal e os sistemas utilizados para operacionalização do processo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido, por terceiros, das credenciais de acesso fornecidas ao participante.

2.3. É de responsabilidade do credenciado garantir a exatidão e a atualização de todas as informações constantes de seus cadastros perante os sistemas e órgãos competentes, devendo providenciar, de forma imediata, as correções ou alterações necessárias sempre que identificar dados incorretos, incompletos ou desatualizados, sob pena de exclusão do credenciamento ou impedimento de participação.

2.4. O não cumprimento do disposto no parágrafo 2.3, relativo à responsabilidade pela correção e atualização dos dados cadastrais, poderá acarretar a inabilitação do interessado durante a fase de análise da documentação apresentada para o credenciamento.

2.5. **NÃO** poderão participar do credenciamento:

2.5.1. empresas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;

2.5.2. aquelas que estejam legalmente impedidas de contratar com a Administração Pública, inclusive em razão de sanções aplicadas por quaisquer entes federativos, bem como aquelas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem aptidão técnico-operacional compatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.3. participantes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com servidores públicos que atuem na elaboração, fiscalização ou gestão deste credenciamento, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

2.5.4 empresas que, nos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas por decisão judicial definitiva por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

2.6. Agentes públicos vinculados à Administração Municipal que estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, inclusive no período posterior ao exercício do cargo ou função, conforme dispõe o §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7. Terceiros que atuem na condução deste processo, ainda que como integrantes de equipe de apoio, consultores, assessores ou representantes de empresas prestadoras de serviços à Administração, sempre que houver risco de comprometimento da imparcialidade ou da legalidade da contratação.

2.8. Não poderão participar desta contratação pessoas físicas (profissionais liberais autônomos), em razão da natureza do objeto, que exige infraestrutura institucional, responsabilidade técnica formal registrada no CNES, gestão de equipes multiprofissionais e capacidade de execução contínua e volumétrica de procedimentos. Essa vedação é coerente com o art. 5º, III, do Decreto nº 11.878/2024 e com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que condicionam a complementação ao SUS à contratualização com estabelecimentos de saúde regularmente habilitados.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE SE CREDENCIAR

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela plataforma BNC <https://bnccompras.com> - Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

3.2. A inscrição deverá ser acompanhada da documentação exigida para habilitação e da proposta de credenciamento, observados os prazos, requisitos e formatos definidos neste instrumento convocatório.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica plena concordância com todas as disposições e na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital, seus anexos

e eventuais retificações, bem como o compromisso do interessado de executar os serviços nos termos estabelecidos, caso venha a ser credenciado.

3.4. O envio da documentação correspondente, será admitido exclusivamente pelo BNC, sendo vedada a entrega física ou o encaminhamento por outros meios que não os definidos pela Administração.

3.5. Os interessados encaminharão o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para compor o cadastro de pessoas jurídicas regularmente constituídas, para a realização de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos ambulatoriais de média complexidade, de forma complementar à rede própria municipal, visando ampliar o acesso, reduzir filas de espera e assegurar a integralidade da atenção especializada no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

3.6. No requerimento de participação no BNC, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também os documentos listados no Capítulo 6 (Do credenciamento).

3.7. A falsidade das declarações exigidas no Capítulo 6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio da Plataforma do BNC, sendo a entrega da documentação admitida a partir de 19 de Junho de 2026.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, serão exigidos os documentos especificados no Termo de Referência, considerados aptos e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme descrito no Capítulo 6 deste edital.

5.1.1 Somente poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com finalidade estatutária ou contratual compatível com o objeto deste Edital e que comprovem capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços. Os procedimentos deverão ser realizados, preferencialmente, em estabelecimentos localizados no Município de Balneário Camboriú, visando garantir maior acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, reduzir deslocamentos e assegurar a continuidade da assistência especializada. Na hipótese de inexistência ou insuficiência da oferta dos serviços no Município, poderão ser credenciados prestadores localizados em outros municípios, desde que situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú e previamente aprovados pelo setor técnico competente.

5.2. Quando aplicável, a verificação da regularidade documental poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), em relação aos documentos abrangidos por esse sistema.

5.2.1. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida nos casos em que houver dúvida quanto à autenticidade, fidelidade ou validade da versão digital, ou quando expressamente determinado pela legislação vigente.

5.2.2. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF e demais órgãos competentes, providenciando imediatamente a correção de qualquer informação incorreta, incompleta ou desatualizada que possa comprometer a sua habilitação.

5.2.3. Somente será classificado, no momento da habilitação, o interessado que, durante o período de vigência deste edital, mantiver a conformidade das informações conforme previsto no item anterior.

5.2.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para habilitação.

5.3. Os documentos exigidos que não forem abrangidos pelo SICAF deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, conforme instruções constantes deste edital, até o encerramento da fase de habilitação.

5.4. Eventuais falhas formais ou omissões de natureza não substancial poderão ser sanadas pela Comissão de Contratação, desde que não comprometam a validade jurídica nem alterem o conteúdo da documentação apresentada.

5.5. A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da documentação completa, para analisar e deliberar sobre o pedido de habilitação.

5.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto sempre que houver demanda.

5.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital para assinatura de contrato.

5.8. A inclusão e a manutenção do credenciado no cadastro da Administração dependerão da inexistência de impedimentos legais ou restrições que comprometam sua regular atuação no âmbito do presente credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio da Plataforma do BNC, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, devendo o formulário ser obrigatoriamente preenchido de forma digitada ou impressa, em linguagem clara e legível, vedadas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer forma que comprometa sua interpretação.

6.2. O pedido de credenciamento, constante neste Edital, deverá ser apresentado pelo(a) requerente devidamente assinado e com o preenchimento completo de todos os campos de sua responsabilidade.

6.3. Juntamente com o formulário de pedido de credenciamento, devidamente preenchido e assinado conforme previsto no item 6.1, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, além dos documentos relacionados.

6.3.1. Documentação sanitária e regulatória:

6.3.2. Para fins de qualificação técnica e habilitação à oferta dos serviços objeto do credenciamento, os interessados deverão apresentar, conforme aplicável, a seguinte documentação:

- a) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, específico para as atividades do lote pretendido;
- b) Alvará de Funcionamento Municipal vigente;
- c) Comprovação de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com os serviços e leitos/equipamentos correspondentes ao lote habilitados;
- d) Registro da pessoa jurídica junto ao respectivo conselho profissional (CRM, CRF, CRFa, CREFITO, CFO, CRN, CFP, etc.), quando exigido pela legislação da categoria;
- e) Comprovação de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade certificado pela ANVISA ou em programa equivalente reconhecido por entidade acreditadora, ou, alternativamente, laudo de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos principais, com periodicidade máxima de 12 meses;
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pelo órgão sanitário competente, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 (para lotes que gerem resíduos biológicos, químicos ou perfurocortantes).

6.3.3 Documentação Qualificação Profissional do quadro técnico:

- I Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação na área de saúde pertinente ao lote, reconhecido pelo MEC;
- II Comprovação de registro ativo no conselho profissional competente (CRM, CRF, CRFa, CREFITO, CFO, CRN, CFP, CRO, COREN, etc.), sem restrições ou suspensões;
- III Comprovação de especialidade ou titulação compatível com os procedimentos do lote,

quando aplicável — por exemplo: especialização em radiologia para lotes de imagem; cardiologia para ecocardiografia; anestesiologia para sedação; patologia clínica para laboratório;

IV Comprovação do vínculo formal do profissional com a pessoa jurídica prestadora (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com RPA, ficha de sócio ou termo de declaração de responsabilidade técnica firmado perante o conselho de classe).

6.3.4. Requisitos para habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as suas alterações ou consolidação, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- c. Decreto de Autorização e respectivo Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, sempre que a atividade assim o exigir;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação regular;
- e. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- f. Certidão negativa correcional, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), comprovando a inexistência de sanções impeditivas;

6.3.5. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, sendo facultado à Administração realizar diligências para verificação da autenticidade, regularidade e atualização das informações prestadas.

6.3.6. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- VI. Carta de Credenciamento (ANEXO I)

VII. Termo de Anuência (ANEXO II)

VIII. Declaração de não Parentesco (ANEXO III)

IX. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.), para fins do inciso VI, do artigo 68, da Lei 14.133/21 (ANEXO IV).

X. Declaração de concordância com tabela de Preços (ANEXO V).

XI. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação (ANEXO VI)

XII. Declaração de que atende às exigências legais e regulamentares para execução do objeto.(ANEXO VII)

XIII. Minuta de Contrato (ANEXO VIII)

6.3.7. O responsável técnico do estabelecimento deverá ser indicado nominalmente no ato do credenciamento, com apresentação de: registro ativo no conselho competente; comprovação de especialidade na área principal do lote; e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional, quando exigido.

6.4. Os pedidos de credenciamento serão submetidos por meio do Sistema do BNC, após cadastro como usuário externo, cujos procedimentos encontram-se dispostos no item 4 do edital.

6.5. A documentação será recebida eletronicamente pela Comissão de Contratação no sistema BNC, que submeterá ao Fundo Municipal de Saúde para verificação do cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

6.6 Após envio da documentação, caberá ao Fundo Municipal de Saúde realizar o julgamento da documentação apresentada. Concluído o julgamento, o processo será encaminhado à Secretaria de Compras responsável pela lavratura do Termo de Credenciamento e pela coleta das assinaturas necessárias.

6.7. A documentação entregue, assim como as informações nela contidas, serão de total responsabilidade do interessado, que responderá por sua veracidade e autenticidade, nos termos da legislação vigente.

6.8. O Fundo Municipal de Saúde poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos interessados em seus requerimentos.

6.9. Durante toda a vigência deste Edital, será facultado aos interessados apresentar pedido de credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos e entreguem a documentação completa, que estará sujeita à análise da Comissão de Contratação.

6.10 Os pedidos apresentados de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com este Edital e seus anexos não serão aceitos de imediato. Nesses casos, a Comissão de Contratação devolverá a solicitação ao interessado, que poderá apresentar novo pedido corrigido ou complementar.

6.11. O credenciado, uma vez convocado para prestar os serviços, deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento ou impossibilidade de contratação.

6.12. O credenciamento vincula o(a) proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste instrumento de credenciamento.

6.13. Será considerado credenciado o interessado que, após a análise da documentação apresentada, for declarado habilitado nos termos deste edital, passando a compor o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demanda e interesse da Administração.

6.14. Eventuais substituições de profissionais do quadro técnico durante a vigência do contrato deverão ser comunicadas à Secretaria de Saúde em até 5 (cinco) dias úteis, com apresentação de documentação equivalente do substituto, sob pena de suspensão temporária dos atendimentos pelo prestador.

6.15. Os serviços contratados deverão ser executados exclusivamente por profissionais integrantes do quadro funcional próprio do prestador — sejam empregados, sócios ou contratados com vínculo formal comprovado — devidamente habilitados nos respectivos conselhos de classe e qualificados para a realização dos procedimentos do lote credenciado. É vedada a subcontratação integral do objeto.

6.16. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do lote e capacidade de oferta de cada item a que pretende se credenciar, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa comprovação visa assegurar a capacidade econômico-financeira mínima para a continuidade da prestação dos serviços.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 06 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação, sendo submetidos à homologação da secretaria responsável.

7.2. A Administração providenciará a publicação da homologação de cada credenciamento nos meios oficiais indicados no item 10.1.1 deste Edital.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante credenciamento prévio e prestação dos serviços por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O procedimento de credenciamento será aberto e permanente, durante a vigência do edital, permitindo a qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que atenda integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

8.3. O critério de seleção será o atendimento integral aos requisitos de habilitação, sem julgamento comparativo de propostas, considerando-se aptos todos os prestadores que comprovarem:

I – Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – Capacidade técnica compatível com os serviços ambulatoriais especializados a serem prestados, devidamente comprovada;

III – Infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais adequadas à execução dos exames e consultas;

IV – Conformidade com as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde;

V – Aceitação integral dos valores, condições operacionais e formas de remuneração previamente definidos pela Administração.

8.4. Distribuição da Demanda:

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, assegurando tratamento isonômico e impessoal entre todos os prestadores habilitados, vedado qualquer direcionamento subjetivo.

A alocação dos atendimentos ocorrerá mediante sistema de distribuição equânime, observando, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – habilitação para a especialidade, procedimento ou lote correspondente à demanda;

II – capacidade instalada declarada e validada pela Administração;

III – menor índice percentual de produção no período de referência, apurado em relação ao total da demanda distribuída entre os credenciados habilitados, priorizando-se o prestador com menor participação relativa;

IV – em caso de diferença inferior a 10% (dez por cento) entre as produções acumuladas dos credenciados no período de referência, calculada em relação ao maior volume de produção apurado entre os prestadores aptos, será adotado sistema de rodízio equânime entre os credenciados, observados os demais critérios estabelecidos neste no Termo de Referência.

V – conveniência geográfica para o usuário, considerando a localização do estabelecimento prestador em relação ao domicílio do paciente.

Em situações excepcionais, devidamente motivadas e fundamentadas no interesse público, tais como mutirões de saúde, campanhas assistenciais ou ações destinadas à redução de filas de espera, poderá ser adotado, como critério prioritário de distribuição, a disponibilidade operacional dos credenciados, com o objetivo de maximizar a oferta de atendimentos e assegurar a realização do maior número possível de procedimentos no menor prazo.

Toda distribuição de demanda deverá ser registrada em sistema ou instrumento de controle específico, assegurando a rastreabilidade, a publicidade e a eficiência administrativa

8.5. Os valores pagos obedecerão aos preços indicados no item 13.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, por meio físico ou eletrônico, acompanhada dos relatórios de produção assistencial, para fins de conferência, validação e atesto pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão especialmente designada.

9.2. O aceite da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação completa e regular. Após a validação, a documentação será encaminhada ao Departamento de Compras, para fins de recebimento e baixa digital, e, posteriormente, remetida à Contabilidade, para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento.

9.3. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao aceite dos relatórios de produção e das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Departamento de Compras.

Parágrafo único. Entre o aceite e o efetivo pagamento poderá transcorrer o prazo total de até 30 (trinta) dias, o qual somente será contabilizado a partir da entrega integral de toda a documentação necessária à liquidação da despesa, reiniciando-se a contagem caso seja constatada a ausência, irregularidade ou invalidade de qualquer documento ou relatório exigido.

9.4. Caso a data prevista para pagamento recaia em feriado, final de semana ou dia sem expediente público, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9.5. A medição dos serviços considerará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados pelo sistema de regulação municipal, comprovados por registros assistenciais e validados pela fiscalização, observados os valores e limites pactuados no credenciamento.

9.6. Emissão de Nota Fiscal e Retenções Tributárias

9.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional (reais) e conter, obrigatoriamente, em seu campo de descrição, no mínimo:

- I – o número do contrato ou instrumento equivalente;
- II – a identificação do objeto contratual;

- III – a competência da produção faturada;
- IV – a discriminação dos serviços prestados, com quantitativos e valores;
- V – outras informações exigidas pela legislação ou pela Administração.

9.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha contratual ou na Nota Fiscal.

9.8. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, para tanto, apresentar comprovação válida e atualizada do enquadramento tributário favorecido.

9.9. Vedação à Cobrança do Paciente

9.9.1. É expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, de valores referentes aos serviços objeto deste contrato diretamente dos pacientes, de seus responsáveis legais ou acompanhantes.

9.9.2. A constatação de cobrança direta, exigência de complementação de pagamento, caução ou qualquer outra forma de ônus ao paciente ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de infração e aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

10. DO CADASTRO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. A Administração tornará pública a lista de credenciados e a manterá atualizada sempre que houver homologação de novos pedidos ou registro de desistência, visando à composição do cadastro de pessoas jurídicas aptas.

10.1.1. A lista dos credenciados homologados e suas atualizações, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (SC) através do endereço www.bc.sc.gov.br, e no BNC - <https://bnccompras.com/>.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante o prazo de validade do credenciamento, para fins de emissão da nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O não atendimento à convocação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na referida Lei e neste Edital de Credenciamento.

10.2.1. A contratada poderá apresentar contestação, no prazo de até 1 (um) dia corrido a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, quanto à descrição do objeto e/ou aos valores unitários e total nela constantes, caso verifique divergência em relação ao publicado no edital.

10.2.2. Constatada a existência de divergências, caberá à Administração promover a devida correção da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e proceder ao seu reenvio à contratada, sendo considerada, para fins de contagem do prazo de entrega, a data do novo recebimento.

10.2.3. Decorrido o prazo previsto no caput, com ou sem manifestação da contratada, as condições constantes da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento serão tidas como integralmente aceitas e assumidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as seguintes obrigações:

a) Conformidade Legal, Técnica e Financeira

I – Vícios e Danos Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

II – Danos a Terceiros e à Administração Responder por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão relacionada à execução contratual, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo credenciante, ficando este autorizado a promover o desconto dos valores correspondentes nos pagamentos devidos ou em garantias eventualmente exigidas.

III – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigidas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao credenciante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

IV – Ônus do Dimensionamento Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua capacidade operacional ou quantitativos estimados, devendo adequá-los à demanda, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

V – Manutenção das Condições de Habilitação Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive licenças sanitárias, registros profissionais, alvarás e autorizações dos órgãos competentes.

b) Comunicação, Segurança e Continuidade Assistencial

I – Comunicação de Impedimentos Comunicar formalmente ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar a realização de exames ou consultas previamente agendados, apresentando a devida justificativa.

II – Ocorrências Anormais Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência assistencial ou falha relevante verificada durante a execução dos serviços.

III – Adequação Técnica Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade executada em desacordo com os protocolos assistenciais, normas técnicas ou que represente risco à segurança dos usuários.

IV – Normas de Segurança e Biossegurança Cumprir integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, vigilância epidemiológica e demais regulamentos expedidos pelos órgãos competentes e pelo credenciante.

c) Execução dos Serviços Ambulatoriais Especializados

I – Atendimento Ambulatorial Prestar serviços de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos ambulatoriais conforme objeto credenciado, respeitando os fluxos da regulação, os prazos estabelecidos e as autorizações emitidas pela Administração.

II – Qualificação Profissional Garantir que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, em conformidade com a especialidade ofertada.

III – Registros Assistenciais Manter prontuários, laudos, relatórios e demais registros assistenciais completos, atualizados e fidedignos, em meio físico ou eletrônico, conforme legislação vigente.

IV – Encaminhamentos Clínicos Responsabilizar-se pelo encaminhamento do usuário à rede de atenção adequada, sempre que identificada necessidade clínica que extrapole o escopo do atendimento ambulatorial contratado.

V – Transparência Assistencial Garantir que todas as informações relativas aos exames, consultas, laudos e orientações clínicas estejam acessíveis ao usuário e à Rede Municipal de Saúde, respeitada a legislação sobre sigilo e proteção de dados. VI – Identificação como Prestador do SUS Afixar, em local visível ao público, a condição de prestador integrante do Sistema Único de Saúde – SUS e a gratuidade dos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

d) Gestão, Fiscalização e Controle

I – Atendimento às Determinações Administrativas Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

II – Guarda Documental Manter sob sua responsabilidade a guarda, integridade e confidencialidade dos documentos assistenciais, administrativos e fiscais relacionados aos serviços prestados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Do Contratante: Constituem obrigações do Contratante, no âmbito da execução do credenciamento e dos contratos dele decorrentes:

I – Exigir o Cumprimento Contratual Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos do contrato, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

II – Recebimento do Objeto Receber os serviços contratados no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observado o disposto na legislação vigente.

III – Notificação de Vícios e Inconformidades Notificar formalmente o contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas técnicas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que proceda à substituição, correção ou regularização, total ou parcial, às suas expensas, quando cabível.

IV – Acompanhamento e Fiscalização Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, por meio de fiscal(is) e gestor designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

V – Comunicação para Emissão de Nota Fiscal Comunicar o contratado para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

VI – Pagamento Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

VII – Aplicação de Sanções Aplicar ao contratado as sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII – Comunicação aos Órgãos de Controle Cientificar a Controladoria-Geral do Município ou outro órgão de controle interno competente para adoção das medidas cabíveis, sempre que constatado descumprimento contratual relevante pelo contratado.

IX – Decisão sobre Demandas Contratuais Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, reclamações ou pleitos relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, infundados ou de caráter meramente protelatório.

X – Limitação de Responsabilidade A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado estará sujeito às sanções administrativas e judiciais previstas na legislação vigente, em especial nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas previstas no contrato, neste Edital de Credenciamento e em seus ANEXOS, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.2. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta irregular ou inadequada por parte do credenciado poderá apresentar denúncia formal à Administração, que adotará as providências cabíveis para apuração e eventual responsabilização, nos âmbitos administrativo, civil e penal, conforme o caso.

13. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os prestadores de serviços receberão exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos do presente credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança complementar, direta

ou indireta, ao usuário do SUS, inclusive a título de materiais, insumos, taxas administrativas ou diferença de honorários. O descumprimento desta obrigação configura infração à Lei nº 8.080/1990 e ensejará descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

Tabela de valores em razão do tipo de acomodação oferecida e do mês de utilização dos serviços:

Lote	Especialidade	Justificativa
Lote 1	Ultrassonografia	Agrupa procedimentos de diagnóstico por imagem com características operacionais homogêneas, ampla demanda assistencial e execução frequente. A separação em lote próprio facilita a contratação de clínicas especializadas e amplia a oferta, reduzindo filas de espera.
Lote 2	Ecocardiografia	Reúne exames cardiológicos que exigem profissionais com formação específica e equipamentos dedicados. A individualização do lote garante qualidade técnica, padronização dos laudos e maior segurança diagnóstica.
Lote 3	Tomografia, Ressonância Magnética, Angiorressonância e Angiotomografia	Contempla procedimentos de alta complexidade tecnológica e elevado custo operacional, que demandam infraestrutura especializada, equipamentos de grande porte e protocolos clínicos rigorosos, justificando tratamento apartado dos demais exames de imagem.
Lote 4	Sedação e Contraste	Destina-se aos serviços de sedação e administração de contraste, necessários como suporte a diversos exames e procedimentos, exigindo equipe médica habilitada e protocolos rigorosos de segurança do paciente.
Lote 5	Radiografia	Inclui exames de imagem convencionais, amplamente utilizados como ferramenta diagnóstica inicial. A segmentação permite maior capilaridade da rede credenciada e melhor distribuição territorial da oferta.

Lote 6	Mamografia	Destina-se a exames essenciais às políticas de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, exigindo equipamentos certificados e conformidade com normas técnicas específicas, o que justifica lote exclusivo.
Lote 7	Oftalmologia	Abrange consultas, exames e procedimentos ambulatoriais oftalmológicos, cuja execução demanda equipamentos próprios e profissionais especializados, com elevada demanda reprimida na rede pública.
Lote 8	Medicina Nuclear	Reúne procedimentos de alta complexidade que envolvem o uso de radiofármacos, licenciamento sanitário específico e protocolos de segurança diferenciados, justificando segregação técnica e regulatória.
Lote 9	Biópsias	Agrupar procedimentos invasivos destinados à coleta de material biológico para diagnóstico, que exigem técnica específica, ambiente adequado e integração com serviços laboratoriais e anatomopatológicos.
Lote 10	Cirurgia Plástica Ambulatorial	Destina-se a procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de natureza reparadora, com impacto direto na funcionalidade e qualidade de vida dos pacientes, demandando profissionais habilitados e ambiente assistencial adequado.
Lote 11	Dermatologia Ambulatorial	Inclui consultas e procedimentos dermatológicos ambulatoriais, de alta demanda e relevância clínica, que podem ser executados fora do ambiente hospitalar, com eficiência e menor custo operacional.
Lote 12	Fisioterapia	Reúne procedimentos terapêuticos continuados, com elevada demanda e grande diversidade de técnicas, cuja contratação segmentada permite ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera dos usuários.

Lote 13	Fonoaudiologia	Inclui procedimentos fonoaudiológicos de avaliação e reabilitação, especialmente relevantes para populações pediátrica, idosa e pacientes com necessidades específicas, exigindo profissionais especializados.
Lote 14	Polissonografia e Neurofisiologia	Compreende exames especializados no estudo do sono e no mapeamento da atividade do sistema nervoso central e periférico. Exige infraestrutura laboratorial para monitoramento noturno e equipamentos de precisão para diagnósticos neurológicos, fundamentais para o tratamento de distúrbios cognitivos, motores e do sono.
Lote 15	Colonoscopia e Proctologia	Agrupar procedimentos diagnósticos e terapêuticos do trato digestivo inferior e glândulas anexas. Foca na prevenção do câncer colorretal e no tratamento de patologias intestinais, demandando ambiente cirúrgico ou ambulatorial equipado com videocolonoscópios e suporte para recuperação pós-anestésica.
Lote 16	Gastroenterologia	Destina-se a consultas e exames especializados (como endoscopia digestiva alta) voltados ao sistema digestório. A segregação permite um fluxo otimizado para o manejo de doenças gástricas e hepáticas, unindo a avaliação clínica ao suporte diagnóstico de imagem interna.
Lote 17	Otorrinolaringologia	Reúne consultas e procedimentos diagnósticos das áreas de ouvido, nariz e garganta. Exige instrumentação específica para exames como videolaringoscopia e audiometria, atendendo a uma alta demanda assistencial que impacta diretamente a comunicação e os sentidos dos usuários.
Lote 18	Urologia	Abrange a assistência especializada ao sistema urinário de ambos os sexos e ao sistema reprodutor masculino. Inclui consultas, exames diagnósticos e pequenos procedimentos, focando tanto em patologias benignas quanto no rastreamento oncológico precoce.

Lote 19	Infectologia	Focado no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças infecciosas e parasitárias. Demanda corpo clínico altamente especializado para o manejo de condições crônicas e epidêmicas, além de articulação com protocolos de vigilância epidemiológica.
Lote 20	Reumatologia	Destina-se ao tratamento de doenças inflamatórias e autoimunes que afetam o tecido conjuntivo e o sistema musculoesquelético. Por envolver condições crônicas, exige acompanhamento clínico contínuo e protocolos terapêuticos rigorosos.
Lote 21	Psiquiatria	Compreende a assistência médica especializada em saúde mental, com foco no diagnóstico e tratamento farmacológico de transtornos psíquicos. A individualização do lote visa garantir o atendimento humanizado e a integração com a rede de atenção psicossocial.
Lote 22	Saúde do Trabalhador e Atenção Domiciliar	Lote multidisciplinar voltado à prevenção de agravos ocupacionais e assistência à saúde no domicílio do paciente. A estrutura permite o atendimento de pacientes com limitações de locomoção, reduzindo a ocupação de leitos hospitalares.
Lote 23	Ginecologia e Saúde da Mulher	Agrupar consultas e exames preventivos voltados à saúde integral da mulher em todos os seus ciclos de vida. Foca na prevenção do câncer de colo de útero, planejamento reprodutivo e patologias ginecológicas.
Lote 24	Exames Laboratoriais	Compreende exames laboratoriais de apoio diagnóstico, essenciais para a resolutividade clínica, cuja execução demanda infraestrutura técnica, controle de qualidade e logística adequada de coleta e análise.
Lote 25	Saúde Auditiva	Abrange avaliação, adaptação e acompanhamento de usuários com deficiência auditiva, incluindo exames e procedimentos específicos, alinhados às políticas públicas de atenção à saúde auditiva.

Lote 26	Terapias e Reabilitação Multidisciplinar	Reúne serviços integrados de psicologia, terapia ocupacional e outras especialidades correlatas, com foco na recuperação funcional e psicossocial do paciente.
Lote 27	Neurologia, Psiquiatria e Avaliações Neuropsicológicas	Destina-se ao atendimento de casos de alta complexidade que exigem a interface entre a saúde mental e o funcionamento cerebral, incluindo testes neuropsicológicos para mapeamento de funções cognitivas.
Lote 28	Reabilitação Neuropediátrica Especializada (Bobath/ABA/RTA) – Demanda Judicial	Contempla métodos terapêuticos específicos e intensivos voltados ao desenvolvimento neuropsicomotor infantil. Atende a requisitos técnicos rigorosos e especificações de métodos certificados, frequentemente requeridos para o cumprimento de decisões judiciais.
Lote 29	Fisioterapia Domiciliar	Consiste na prestação de serviços fisioterapêuticos no ambiente residencial para pacientes acamados ou com restrição severa de mobilidade.
Lote 30	Residência Inclusiva — Acolhimento 24h	Serviço de acolhimento institucional destinado a jovens e adultos com deficiência ou visibilidade.
Lote 31	Nutrição	Consulta individual realizada por nutricionista habilitado, destinada à avaliação do estado nutricional do usuário e elaboração de planejamento alimentar individualizado.

13.2. As condições, prazos, forma de pagamento, critérios de medição e demais informações complementares relativas à remuneração pelos serviços prestados encontram-se detalhadamente descritas no **Termo de Referência**, cuja observância é obrigatória por parte dos credenciados.

13.2. Da Obrigatoriedade da Execução Integral: **É obrigatória a execução integral e indissociável de todos os exames e procedimentos que compõem cada lote. Não será admitido o credenciamento parcial de itens isolados dentro de um mesmo lote.**

13.3. Para os Lotes 03 (Tomografia, RM, Angiorressonância e Angiotomografia) e 05 (Radiografia): O custo referente à utilização de meio de contraste encontra-se integralmente incluído no valor do Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07 20

procedimento. Caso haja necessidade de contraste hepatoespecífico, este não poderá ser cobrado à parte.

13.4. Para o Lote 04 – Sedação e Contraste: Quando houver necessidade de realização de mais de uma ressonância magnética ou tomografia simultaneamente, será acrescido o valor de 30% para cada exame adicional.

13.5. Para o Lote 24 – Exames Laboratoriais: Fica estabelecido o limite de pagamento de 30% do número total de culturas para o antibiograma, considerando que o rendimento de uma urocultura em pacientes com infecções ativas é de aproximadamente 70%, tornando tecnicamente desnecessário o antibiograma para todas as culturas processadas

13.6. O limite de 30% para pagamento de antibiograma baseia-se na evidência clínica de que, em infecções comunitárias típicas, o índice de positividade de urocultura varia entre 60% e 75%. Referência: BRASIL. Ministério da Saúde – Critérios para solicitação de antibiograma em laboratórios do SUS (Nota Técnica CGLAB).

13.7. Os exames Bacterioscopia/Baciloscopia, Cultura, Exame microbiológico a fresco e Antibiograma devem ser realizados em: urina, secreção uretral, secreção vaginal, esperma, secreção mamária, lesões de pele e unha; considerar a quantidade de 1 para cada exame e cada material corporal.

13.8. Do Fluxo de Acesso Exclusivo via Demanda Judicial:

Exclusividade de Acesso: A porta de entrada para a prestação dos serviços constantes nos Lotes 29 (Reabilitação Neuropediátrica Especializada), 30 (Fisioterapia Domiciliar) e 31 (Residência Inclusiva) dar-se-á, única e exclusivamente, para o cumprimento de Ordens Judiciais vigentes.

13.9. Inaplicabilidade de Fluxo Comum: Não haverá agendamento ou encaminhamento para os lotes citados por meio de guias de referência ambulatorial comum, regulação convencional (SISREG) ou livre demanda, ficando a execução condicionada à existência de decisão judicial específica.

13.10. Acionamento do Prestador: O início da execução dos serviços destes lotes ocorrerá somente após notificação oficial emitida pela Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (ou Procuradoria Jurídica do ente), acompanhada da cópia da decisão judicial e dos dados do beneficiário.

13.11. Manutenção e Continuidade: O prestador deverá manter canal de comunicação célere para o recebimento dessas ordens, dada a natureza de urgência e os prazos peremptórios frequentemente estabelecidos pelo Poder Judiciário.

13.12. Quanto ao local de execução dos serviços:

- Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sob responsabilidade do CREDENCIADO ou, quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nas instalações pertencentes ou disponibilizadas pelo Município de Balneário

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

21

Camboriú, observadas as condições abaixo:

- a) Quando realizados em estabelecimento do CREDENCIADO, o local indicado deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, aptas a receber pacientes em cadeiras de rodas e/ou macas, bem como área física, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a natureza dos procedimentos executados, em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais vigentes, devendo estar localizado no Município de Balneário Camboriú, salvo exceções previamente autorizadas no instrumento convocatório.
- b) A utilização de instalações municipais pelo CREDENCIADO dependerá de autorização formal e prévia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, condicionada à compatibilidade técnica do serviço, à disponibilidade da estrutura pública e à ausência de prejuízo às atividades regulares da rede municipal.

13.13. Na hipótese de utilização de instalações do Município, caberá ao CREDENCIADO:

- I. cumprir integralmente os protocolos assistenciais, operacionais e de segurança definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - II. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica da execução dos serviços, pela atuação e conduta dos profissionais envolvidos e pelo correto uso dos equipamentos eventualmente disponibilizados, ficando expressamente estabelecido que a responsabilidade pela posse, disponibilidade, manutenção e adequado funcionamento dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos é exclusiva do CREDENCIADO.
 01. A eventual inexistência, indisponibilidade ou não disponibilização de equipamentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não constitui, em nenhuma hipótese, justificativa para cancelamentos, atrasos, interrupções de atendimento ou descumprimento dos prazos estabelecidos, permanecendo o CREDENCIADO plenamente responsável pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços contratados.
 - III. zelar pela conservação do espaço físico, mobiliários e equipamentos, respondendo por eventuais danos decorrentes de uso inadequado;
 - IV. observar as normas de controle de acesso, agendamento, fluxo de pacientes, biossegurança e confidencialidade das informações.
- d) As condições específicas de uso das instalações municipais, incluindo horários, responsabilidades operacionais, fornecimento de insumos, manutenção, limpeza e eventuais encargos, deverão estar expressamente definidas no contrato ou em termo específico de autorização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito adquirido ou exclusividade de uso ao CREDENCIADO.
- e) A autorização para utilização das instalações do Município não altera a natureza da contratação, permanecendo o CREDENCIADO integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos profissionais envolvidos e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, sanitárias e éticas aplicáveis.

f) Excepcionalidade – Lote 13 – Fisioterapia Domiciliar

No que se refere exclusivamente ao Lote 13 – Fisioterapia Domiciliar, a execução dos serviços dar-se-á no domicílio do paciente, conforme prescrição clínica, plano terapêutico individual e critérios de elegibilidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, não se aplicando, a este lote específico, a exigência de realização dos atendimentos em estabelecimentos físicos do CREDENCIADO ou em instalações municipais.

§1º Na execução da Fisioterapia Domiciliar, o CREDENCIADO deverá assegurar que os profissionais designados disponham de capacitação técnica compatível, bem como de equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada realização dos procedimentos no ambiente domiciliar, observadas integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, ética profissional e segurança do paciente.

§2º A responsabilidade pela logística, deslocamento da equipe, pontualidade, continuidade do tratamento e qualidade técnica da assistência prestada é integralmente do CREDENCIADO, não cabendo ao Município qualquer ônus ou responsabilidade quanto a transporte, fornecimento de equipamentos ou condições do ambiente domiciliar.

§3º O atendimento domiciliar não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo de exclusividade, subordinação ou responsabilidade solidária do Município quanto aos atos praticados pelos profissionais do CREDENCIADO, permanecendo este plenamente responsável por todos os aspectos legais, assistenciais, trabalhistas, previdenciários e éticos relacionados à execução do serviço.

§4º As condições operacionais específicas do Lote 13 – Fisioterapia Domiciliar, incluindo critérios de encaminhamento, frequência dos atendimentos, registros assistenciais, monitoramento e avaliação dos resultados, deverão observar o disposto no Termo de Referência, no contrato e nas normativas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a credenciada deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

14.2. No tratamento de dados envolvendo crianças e adolescentes, a empresa deverá observar integralmente a Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), garantindo a proteção integral e prioritária dos direitos desse público.

14.3. Deverá também seguir as orientações do Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), publicado em fevereiro de 2024.

14.4. A credenciada autoriza a Administração a proceder, quando necessário, à avaliação dos controles de segurança de dados adotados, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem à proteção dos dados e informações sob responsabilidade da Administração.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

15.1. A execução do contrato ou instrumento decorrente do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, devidamente designados, observada a segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Atribuições da Fiscalização Técnica: Compete ao Fiscal Técnico do Contrato o acompanhamento da execução sob os aspectos técnico, assistencial e operacional dos serviços de saúde credenciados, cabendo-lhe, especialmente:

- I. Acompanhamento da Execução Acompanhar a execução dos serviços credenciados, verificando o cumprimento das condições técnicas, assistenciais e operacionais pactuadas, dos protocolos clínicos e assistenciais vigentes, bem como das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à qualidade e à segurança da assistência prestada.
- II. Avaliação Técnico-Assistencial Avaliar a qualidade técnico-assistencial dos procedimentos diagnósticos e cirúrgicos ambulatoriais de média complexidade, inclusive quanto à resolutividade, segurança do paciente, adequação das instalações, equipamentos e ambientes ambulatoriais.
- III. Registro das Ocorrências Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução técnica e assistencial, descrevendo falhas, inconformidades, glosas técnicas e as providências necessárias à sua regularização.
- IV. Notificação para Correção Identificada qualquer inexatidão, falha técnica, assistencial ou irregularidade na execução dos serviços, emitir notificação formal ao prestador credenciado, fixando prazo para adoção das medidas corretivas.
- V. Comunicação ao Gestor do Contrato Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão administrativa, aplicação de sanções, suspensão de serviços ou providências que extrapolem sua competência.
- VI. Risco à Execução Contratual Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução do objeto, a continuidade da assistência ou a segurança dos usuários.
- VII. Produção Assistencial Conferir e validar a produção assistencial apresentada para fins de faturamento, assegurando a correspondência entre procedimentos executados, autorizações emitidas, registros assistenciais e valores pactuados

15.3. Atribuição da Fiscalização Administrativa: Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato o acompanhamento sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, cabendo-lhe:

- I. **Habilitação e Regularidade** Verificar a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária do prestador credenciado.
- II. **Acompanhamento Financeiro** Acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como a correta aplicação das tabelas, valores pactuados, glosas administrativas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentação comprobatória.
- III. **Controle Documental** Manter controle atualizado da documentação contratual, dos instrumentos de credenciamento, das comunicações formais e dos registros necessários à instrução dos processos de pagamento, auditoria e controle.
- IV. **Solução de Inconformidades Administrativas** Atuar tempestivamente na solução de descumprimentos de natureza administrativa, comunicando ao Gestor do Contrato sempre que a providência ultrapassar sua competência.
- V. **Comunicação sobre Encerramento** Comunicar ao setor competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual ou do instrumento de credenciamento, para adoção das providências relativas à prorrogação, renovação ou encerramento, quando cabível.

15.4. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato a coordenação geral da execução contratual e do credenciamento, cabendo-lhe:

- I. **Coordenação e Supervisão** Coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização, garantindo a atualização do histórico de gerenciamento do contrato com registros formais e consolidados.
- II. **Monitoramento das Ocorrências** Analisar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando ou submetendo à autoridade competente as providências relativas às ocorrências que extrapolem sua alçada decisória.
- III. **Controle para Fins de Pagamento** Acompanhar a regularidade da contratada para fins de liquidação e pagamento, registrando riscos, impedimentos ou pendências no fluxo financeiro contratual.
- IV. **Avaliação de Desempenho** Emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho do prestador credenciado, com base nos registros da fiscalização, indicadores objetivos, glosas e eventuais penalidades aplicadas.
- V. **Sanções Administrativas** Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- VI. **Relatório Final de Execução** Elaborar relatório final contendo a avaliação da execução contratual, do alcance dos objetivos do credenciamento e recomendações para o aprimoramento da gestão e da fiscalização.

- VII. Encaminhamento para Pagamento Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização da liquidação e do pagamento, conforme atesto da fiscalização e nos termos contratuais.

15.5. Ficam indicados como fiscais e gestor do contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes servidores:

- I. Fiscal Técnico Nome Daniela de Marco Rigon, Diretora da Divisão de Saúde, Telefone 49 9967-9198.
- II. Fiscal Administrativo Bianca Maia Diretora da Divisão Administrativa, Portaria 32.193/2025 Tel 055 991611896
- III. Gestor do Contrato Vinicio Jose dos Santos, Diretor Geral, Portaria 32.268/2025 Telefone: 47 99199.1624

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante todo o seu período de vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no chamamento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido, denunciado ou ensejar o descredenciamento da credenciada nos casos previstos neste Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá formalizar seu pedido por escrito para a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para o encerramento do vínculo.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a manutenção do vínculo de credenciamento, especialmente com base nos seguintes aspectos:

17.4.1. Regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

17.4.2. Persistência do interesse público na execução do objeto contratado.

17.5. Os credenciados não estabelecerão vínculo de natureza trabalhista com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, atuando de forma eventual, com autonomia funcional e sem ônus empregatício para a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa será parte legítima para impugnar o presente Edital por motivo de irregularidade ou para formular pedido de esclarecimento quanto ao seu conteúdo, enquanto este permanecer em vigor, devendo a solicitação ser encaminhada exclusivamente pelo BNC, ressalvadas as informações de caráter pessoal protegidas por sigilo legal.

18.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão enviadas por meio eletrônico, dentro do prazo previsto no item 18.2, devidamente fundamentadas e registradas nos autos.

18.4. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos previstos neste edital.

18.5. Na hipótese de acolhimento de impugnação, a versão retificada do edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme os endereços indicados no item 10.1.1 deste Edital.

19. DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

19.2. Dos atos praticados no procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

19.3. O recurso deverá ser interposto por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

19.4. Os demais interessados ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.5. O recurso terá efeito suspensivo quando previsto em lei ou quando concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável.

19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

19.10. O julgamento dos recursos observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e do devido processo administrativo.

20. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

20.1. O presente Edital poderá ser alterado pela Administração Pública, a qualquer tempo, durante sua vigência, para adequação de seus termos às necessidades do interesse público, à legislação aplicável ou às condições de execução dos serviços credenciados, inclusive quanto aos critérios e parâmetros de remuneração e às tabelas referenciais eventualmente adotadas, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da publicidade.

20.2. Qualquer alteração deste Edital será devidamente divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, assegurando-se amplo conhecimento aos interessados e aos credenciados.

20.3. As alterações promovidas integrarão automaticamente os Termos de Credenciamento vigentes, sendo responsabilidade dos credenciados acompanhar as publicações oficiais referentes ao presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento das modificações regularmente divulgadas.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

21.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, nos casos de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

21.2. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à recomposição do equilíbrio contratual e à responsabilidade da Administração pelos prejuízos efetivamente comprovados.

21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, considerando-se, para todos os efeitos, à data da publicação que ocorrer primeiro.

22.2. O presente Edital produzirá efeitos em relação aos credenciados que firmarem o correspondente Termo de Credenciamento, condicionada sua execução ao integral atendimento das exigências previstas no Termo de Referência.

22.3. Não será devida qualquer indenização aos interessados em virtude da apresentação de documentos ou da participação neste procedimento de credenciamento.

22.4. A Administração poderá apoiar-se em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por especialistas na matéria objeto deste credenciamento, para subsidiar a tomada de decisão.

22.5. Aplicam-se ao presente Credenciamento as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de

Improbidade Administrativa); da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que couber; do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; bem como das orientações e entendimentos dos Tribunais de Contas competentes, sem prejuízo da aplicação de demais normas legais pertinentes.

22.6. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Comissão de contratação através da Plataforma do BNC.

22.7. As partes contratantes estarão desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme definição constante do parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), enquanto perdurarem tais situações.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

22.9. Nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a Administração providenciará a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

22.10. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não forem resolvidas na esfera administrativa serão processadas e julgadas no foro da Justiça Municipal da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito público e, de forma subsidiária, nas demais normas legais que se mostrem aplicáveis ao caso concreto.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.bc.sc.gov.br e Plataforma BNC.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Anuência;

Anexo III – Declaração de não parentesco;

ANEXO IV - Modelo de ficha de proposta e declaração de capacidade

ANEXO V - Declaração de concordância com tabela de preços

ANEXO VI – Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação

ANEXO VII – Declaração de que atende às exigências legais e regulamentares para execução do objeto

ANEXO VIII – Minuta de contrato

Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência, disponível no link: <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba LICITAÇÕES.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Convênios

ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Campo	Informação
Pessoa jurídica	
Razão Social	
CNPJ	
Nº Inscrição Municipal	
Nº Inscrição CNES	
Endereço Completo	
Telefones	
E-mails	
Dados Bancários	
Banco	
Agência	
Conta	
Representantes	
Nome	
CPF	
Cargo/Função	
Nome	
CPF	
Cargo/Função	

A empresa [Nome da Empresa], devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, vem requerer a inscrição no presente Credenciamento e **DECLARA EXPRESSAMENTE** para todos os fins de direito:

- Aceite Integral do Edital:** Que cumpre e acata todas as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão do documento.
- Habilitação e Autenticidade:** Que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos, encaminhando em anexo os documentos necessários, e assume integral responsabilidade pela autenticidade e validade destes, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.
- Representação Legal:** Não ser empresa estrangeira sem a devida representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

31

4. **Cumprimento de Normas Trabalhistas (Menores):** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988.
5. **Situação de Sanções:** Que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, seja federal, estadual ou municipal.
6. **Conflito de Interesses:** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. **Histórico de Condenação:** Que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.
8. **Composição de Custos:** Que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
9. **Conformidade com o SUS e Fluxos Assistenciais:** Está de acordo com as normas técnicas, princípios e diretrizes definidas pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)** e que realizará todos os serviços a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
10. **Sigilo e Proteção de Dados (LGPD):** Compromete-se a manter o **sigilo e a confidencialidade** de todas as informações – em especial os **dados pessoais e os dados pessoais sensíveis** – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**. Fica **vedado o repasse das informações** a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou estritamente necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade e ciência integral das responsabilidades assumidas, firmamos a presente declaração.

Balneário Camboriú (Local de Jurisdição do Contratante), [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[Assinatura do Representante Legal]

Nome: [Nome completo do Representante Legal] **CPF:** [Número do CPF] **Cargo/Função na Empresa:** [Cargo] **CNPJ da Empresa:** [Número do CNPJ]

ANEXO II - TERMO DE ANUÊNCIA

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - FMS, que:

I - Tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, regras, obrigações, prazos, penalidades e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 FMS, bem como em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório e nos futuros instrumentos contratuais dele decorrentes;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____ / _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - FMS, que:

I - Não possui, entre seus sócios, proprietários, dirigentes, representantes legais ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor público ou agente político em exercício junto ao órgão responsável pela futura contratação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não possui, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou servidor público atuante no órgão responsável pelo certame ou pela execução contratual;

III – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

ANEXO IV - MODELO DE FICHA DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

I. Razão Social: _____
II. CNPJ: _____ Inscrição Municipal/Estadual: _____
III. Endereço Completo: _____
IV. Telefone/E-mail: _____
V. Representante Legal (Nome/CPF): _____

2. DECLARAÇÃO FORMAL DE INTENÇÃO

Pela presente, a empresa acima identificada declara formalmente seu interesse em credenciar-se para a prestação de serviços de saúde, conforme as regras estabelecidas no Edital em epígrafe. Declaramos estar cientes e de pleno acordo com todas as condições previstas, inclusive quanto à **obrigatoriedade de execução integral de todos os itens que compõem o(s) lote(s)** selecionado(s), sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

3. SELEÇÃO DE LOTES E CAPACIDADE OPERACIONAL

O interessado propõe-se a executar os serviços conforme os lotes e capacidades abaixo discriminados:
ex

Lote	Item	Código SIGTAP (se houver)	Descrição do Procedimen to/Item	Capacidade Mensal Ofertada (Qtd. de Exames/Con sultas)	Capacidade Anual
X00					

ANEXO IV DEMONSTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO

QUADRO DE PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], apresenta abaixo a relação de profissionais devidamente habilitados que atuarão na execução dos serviços objeto deste credenciamento:

Lote	Item	Código SIGTAP (se houver)	Descrição do Procedimento/Item	Nome do Profissional	Registro
X01					

Declaramos, sob as penas da lei, que o quadro de pessoal acima elencado é numericamente compatível com a capacidade de produção declarada em nossa proposta, garantindo a eficiência e a continuidade da assistência aos usuários do SUS

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

OBJETIVO: Garantir a transparência e o acesso do usuário.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

O(A) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de representante legal da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, declara que a unidade de atendimento localizada no endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]** disponibilizará o seguinte cronograma para atendimento exclusivo dos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS):

Dias da Semana	Turno Matutino (Início/Fim)	Turno Vespertino (Início/Fim)	Turno Noturno (se houver)
Segunda-feira			
Terça-feira			
Quarta-feira			
Quinta-feira			
Sexta-feira			
Sábado			
Domingo			

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE VALORES E NÃO COBRANÇA

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS E GRATUIDADE AO USUÁRIO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], por intermédio de seu representante legal, declara expressamente:

I. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA: Que possui pleno conhecimento e aceita integralmente os valores unitários fixados na Tabela de Preços do Edital de Credenciamento nº [001/2026], baseada na Tabela SUS e/ou Tabela Complementar Municipal/Estadual vigente.

II. VEDAÇÃO DE COBRANÇA ADICIONAL: Que é terminantemente proibido cobrar do usuário do SUS, ou de seus familiares, qualquer valor adicional, taxa, complementação ou "copagamento" sob qualquer pretexto (uso de materiais diferenciados, agilidade no atendimento, etc.), sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de sanções administrativas e judiciais.

III. EQUIVALÊNCIA: Que o atendimento dispensado ao usuário do SUS será rigorosamente igual ao oferecido aos pacientes particulares ou de convênios, sem qualquer distinção de qualidade ou prioridade injustificada.

[Localidade - SC], [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE]

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ/CGC
nº..... sediada.....(endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação..... ,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
PESSOA JURÍDICA
Local e data.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que **atendo plenamente às exigências legais e regulamentares necessárias para a execução do objeto**, conforme previsto na legislação vigente e nas normas aplicáveis.

Declaro ainda que possuo as condições técnicas, legais e administrativas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, comprometendo-me a observar todas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2026.

CPF: _____

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº ***

OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **./**./****, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **./**./****, situada na rua *****, nº ****, bairro ****, CEP **./**./****, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **./**./****, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº **./****-****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice *****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Entregar os materiais/equipamentos em até ** (*****) dias úteis/corridos, contados da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

50

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *****, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *****, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2 Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ** (****) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ** dias (****), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2 Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ** (*****) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de ***% (*****) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ** (*****) dias.

11.2.4.2. O atraso superior a ** (*****) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, de ***% (*****) a ***% (*****) do valor do contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de **% (*****) a **% (*****) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ** (*****) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.